

Ilicitude

Exclusão de ilicitude

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Excesso punível

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

Estado de Necessidade

CP, Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Estado de Necessidade

Requisitos

- a) Perigo Atual
- b) Situação de perigo não tenha sido causada voluntariamente pelo agente.
- c) Ameaça a direito próprio ou alheio
- d) Inexistência de dever legal de enfrentar o perigo
- e) Inevitabilidade da conduta lesiva
- f) Inexigibilidade de sacrifício do direito ameaçado
- g) Elemento subjetivo

Estado de Necessidade

Requisitos

a) Perigo Atual

**Perigo
passado**

**Perigo
iminente**

Perigo atual

**Perigo futuro
(ou remoto)**

Estado de Necessidade

b) Situação de perigo que não tenha sido causada voluntariamente pelo agente.

- Estado de necessidade é negado àquele que dolosamente criou a situação de perigo
- E aquele que causa culposamente a situação de perigo? Este pode alegar estado de necessidade?

1ª Corrente) Sim. A expressão “voluntariamente” indica dolo. De forma que somente o agente que dolosamente criou a situação de perigo não pode alegar estado de necessidade.

2ª Corrente) Não. A conduta culposa também é uma conduta voluntária, somente o resultado que é involuntário. O agente que cria a situação de perigo por sua negligência, imprudência ou imperícia não pode alegar estado de necessidade.

Estado de Necessidade

Requisitos

c) Ameaça a direito próprio ou alheio

Estado de Necessidade

Requisitos

d) Inexistência de dever legal de enfrentar o perigo

CP, Art. 24, § 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

Estado de Necessidade

Requisitos

e) Inevitabilidade da conduta lesiva

Art. 24 – “(...) nem podia de outro modo evitar”

Absoluta indispensabilidade da conduta para evitar o resultado lesivo.

Estado de Necessidade

Requisitos

f) Inexigibilidade de sacrifício do direito ameaçado

Art. 24 – “(...) cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (...)”

- Ponderação de valores (razoabilidade) – sacrifício de um bem jurídico para proteger outro bem jurídico
- Somente pode ser exigido o sacrifício de bens jurídicos de valor igual ou inferior ao bem jurídico protegido.

Estado de Necessidade

Requisitos

g) Conhecimento da situação justificante

Elemento subjetivo – o agente deve saber que está agindo em estado de necessidade.

Estado de Necessidade

Furto famélico é crime?

Fome = necessidade vital da pessoa

Necessidade vital não se confunde com dificuldades econômicas ou miserabilidade.

Estado de Necessidade

Espécies de estado de necessidade

- Estado de necessidade próprio e estado de necessidade de terceiro

Próprio: o autor visa proteger bem jurídico próprio

De terceiro: o autor visa proteger bem jurídico alheio

Estado de Necessidade

Espécies de estado de necessidade

➤ Estado de necessidade recíproco

Estado de necessidade vs estado de necessidade

Estado de Necessidade

Espécies de estado de necessidade

- Estado de necessidade real e estado de necessidade putativo

Estado de Necessidade

Espécies de estado de necessidade

➤ Estado de necessidade defensivo e estado de necessidade agressivo

Defensivo: Para proteger bem jurídico, o agente atinge bem jurídico que pertence ao próprio causador do perigo. Não há obrigação de reparação de danos.

Agressivo: Para proteger bem jurídico, o agente atinge bem jurídico de terceiro inocente, isto é, de pessoa que não causou a situação de perigo. O agente deve reparar o dano ao terceiro inocente, sendo cabível ação regressiva.

Estado de Necessidade

Espécies de estado de necessidade

➤ Estado de necessidade justificante e estado de necessidade exculpante

Justificante: o bem sacrificado é de valor igual ou inferior ao bem protegido (ameaçado)

Exculpante: o bem sacrificado é de valor superior ao bem protegido (ameaçado)

Estado de Necessidade

- **Teoria diferenciadora**
- **Teoria unitária**

Art. 24, § 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Estado de Necessidade

	Estado de necessidade justificante	Estado de necessidade exculpante	Quem adota?
Teoria diferenciadora	Bem jurídico sacrificado deve ter valor igual ou inferior ao bem jurídico protegido	Bem jurídico sacrificado pode ter valor superior ao bem jurídico protegido. Todavia, não será considerado causa excludente de ilicitude. Será uma causa de exclusão da culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa.	Código Penal Militar (art. 39 do CPM)
Teoria unitária	Bem jurídico sacrificado deve ter valor igual ou inferior ao bem jurídico protegido	Não há que se falar em estado de necessidade exculpante na teoria unitária. Se o bem jurídico sacrificado tiver valor superior ao bem jurídico protegido não exclui a ilicitude, mas pode diminuir a pena (Art. 24, §2º - “Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços”).	Código Penal Comum